

**LEI MUNICIPAL Nº 3804**  
**PROJETO DE LEI Nº 4065**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	R\$ 7.000,00
OSBM - Obras Sociais Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00
ACCA - Associação de Combate ao Câncer	R\$ 3.200,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 7.500,00
AMAPP - Associação Amigo dos Autistas e Psicóticos	R\$ 6.700,00
Casa Menino Jesus	R\$ 2.550,00
AMHP – Associação Movimento Humanista Paraisense	R\$ 4.000,00
93º Grupo de Escoteiros da Liberdade	R\$ 4.300,00
Lar Pedacinho do Céu	R\$ 6.125,00
Instituição São Luiz Scrosoppi	R\$ 3.100,00
Casa São Francisco	R\$ 6.000,00
ACASP – Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.475,00</b>

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 23 de setembro de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**